



PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 130/2024

Autoria: MESA DIRETORA

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, inciso II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e posteriores alterações.

Parágrafo único. O subsídio mensal fixado por esta Resolução Normativa deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução Normativa, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Teresina.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial





PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 130/2024

Autoria: MESA DIRETORA

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), e posteriores alterações, promulga a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina, para a legislatura do quadriênio de 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 24.754,79 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), nos termos do art. 29, inciso VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, inciso II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e posteriores alterações.

Parágrafo único. O subsídio mensal fixado por esta Resolução Normativa deverá ser pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 2º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução Normativa, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Teresina.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

(IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Teresina.

§ 2º A revisão anual do subsídio de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa deverá observar as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Teresina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Teresina, com código de rubrica nº “319011 – **vencimentos e vantagens fixas**, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de março de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZULIA ALVES CALISTO**
2º Secretária





JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Resolução Normativa, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Teresina para legislatura do quadriênio de 2025-2028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "f", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 21, II, alínea "b", e 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município, e observância ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Em estrita observância ao princípio da anterioridade, a presente proposição estabelece os valores dos subsídios dos Vereadores do Município de Teresina para a legislatura de 2025 a 2028, cumprindo, assim, o que preceitua o art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

É importante frisar que, não obstante alguns entendimentos jurisprudências contrários à Revisão Anual Geral (RGA), foi incluído no texto da proposição em comento um dispositivo garantindo a revisão anual dos valores dos subsídios, em conformidade com os arts. 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Teresina, condicionado apenas às limitações orçamentárias-financeiras.

Ademais, a fixação obedecerá ao regramento do duplo teto constitucional, eis que está sendo fixado com observância ao limite de 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio pago ao Deputado Estadual do Piauí, bem como, ao limite do valor correspondente ao subsídio que será pago ao Prefeito Municipal de Teresina, o qual será igualmente fixado por iniciativa desta Casa Legislativa.

Por fim, frise-se que à fixação dos subsídios correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Teresina, não implicando em nenhum aumento de repasse de duodécimo e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Membros desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZUIRA ALVES CALISTO**
2º Secretária

